



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II TABELA DE PONTUAÇÃO

DIMENSÕES	FATOR SOCIAL	TEMPORALIDADE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DEFINIÇÃO	BASE LEGAL CONCEITUAL
INFORMAÇÕES SOBRE O(A) ESTUDANTE						
ORIGEM ESCOLAR CONDIÇÕES DE ACESSO À EDUCAÇÃO	Estudante oriundo de escola pública	Permanente	15	15	Estudantes que estudaram cursaram a etapa imediatamente anterior àquela em que estão matriculados no IFB em escola pública.	Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 - Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) - PNAES. Vide artigo 6º. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	Transporte	Impermanente	4	4	Estudantes que utilizam o transporte público (ônibus e/ou metrô) como principal meio de deslocamento entre seu local de residência (ou trabalho) e a escola.	Área de atuação do PNAES: "transporte" (artigo 5º, parágrafo 1º, inciso III). Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 - Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - (PNAES).
	Inclusão digital	Impermanente	4	4	Estudantes que NÃO têm acesso perene a dispositivos eletrônicos capazes de se conectar à internet (celular, notebook, tablet ou computador desktop) e/ou acesso à internet.	Área de atuação do PNAES: "inclusão digital" (artigo 5º, parágrafo 1º, inciso V). Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 - Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - (PNAES)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DIMENSÕES	FATOR SOCIAL	TEMPORALIDADE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DEFINIÇÃO	BASE LEGAL CONCEITUAL
INFORMAÇÕES SOBRE O(A) ESTUDANTE						
PERTENCIMENTO SOCIAL IDENTIDADES ESTIGMATIZADAS	Estudante idoso	Permanente	8	8	Estudante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.	Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
	Estudante do sexo/gênero feminino	Permanente	8	8	Estudante cis ou trans, que se identificam como mulher.	
	Cor	Permanente	15	15	Estudantes que se autodeclararam pretos(as) ou pardos(as)	Dialoga com a política de ingresso.
	Estudante indígena ou silvícola	Permanente	15	15	Índio ou Silvícola é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.	Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.
	Estudante quilombola	Permanente	15		Povos e comunidades tradicionais são definidos como "grupos culturalmente	Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 - Regulamenta a Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	Estudante oriundo de outros povos e comunidades tradicionais	Permanente	8		diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição". São eles: quilombolas, ciganos, matriz africana, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, vazanteiros, pantaneiros, caatingueiros, entre outros.	12.711, de 29 de agosto de 2012. Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 - Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre o Estatuto do Índio.
	Identidade de gênero	Permanente	8	8	Estudantes transgêneros, transexuais e travestis	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DIMENSÕES	FATOR SOCIAL	TEMPORALIDADE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DEFINIÇÃO	BASE LEGAL CONCEITUAL
INFORMAÇÕES SOBRE O(A) ESTUDANTE						
DIVERSIDADE CORPORAL CONDIÇÃO DE SAÚDE	Estudante com deficiência	Permanente	15		Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.	Dialoga com a política de ingresso. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.
	Estudante com doença crônica ou degenerativa	Permanente	8	23	As doenças crônicas compõem o conjunto de condições crônicas. Em geral, estão relacionadas a causas múltiplas, são caracterizadas por início gradual, de prognóstico usualmente incerto, com longa ou indefinida duração. Apresentam curso clínico que muda ao longo do tempo, com possíveis períodos de agudização, podendo gerar incapacidades.	Área de atuação do PNAES: "atenção à saúde" (artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IV). Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 - Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - (PNAES). Lei nº 13.146, de 06 de julho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

						<p>de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).</p> <p>Diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritárias</p>
--	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DIMENSÕES	FATOR SOCIAL	TEMPORALIDADE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DEFINIÇÃO	BASE LEGAL CONCEITUAL
INFORMAÇÕES SOBRE O(A) ESTUDANTE						
FRAGILIDADE DE VÍNCULOS CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA	Estudante em situação de refúgio	Permanente	8	10	Refere-se ao estudante que é reconhecido como refugiado. Ou seja, que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país	Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 - Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	Estudante sob medida protetiva	Temporário	2		Mecanismo legal e jurídico que busca garantir proteção a pessoas vítimas de violência ou, no caso de crianças e adolescentes, sempre que houver violação ou ameaça de violação aos seus direitos.	Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha"
FRAGILIDADE DE VÍNCULOS	Estudante em situação de rua ou em abrigo social	Impermanente	4	4	Refere-se ao estudante em situação de rua, ainda que recorra a abrigos sociais para pernoite.	
	OU					
	Estudante vivendo em situação de acolhimento ou em instituição de longa permanência para idosos	Impermanente	4		Refere-se ao estudante adolescente que vive em situação de acolhimento ou ao estudante idoso que vive em instituição de longa permanência para idosos - ILPI.	Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
OU						
TIPO DE DOMICÍLIO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS	Domicílio cedido por necessidade	Impermanente	4	8	Para estudantes que residem em domicílios cedidos por necessidade (chamados "de favor"), que foram acolhidos por parte de terceiros ou parentes em 3º grau. Não se refere a estudantes que contam com Termo de Cessão de Imóveis.	Área de atuação do PNAES: "moradia estudantil" (artigo 5º, parágrafo 1º, inciso I). Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 - Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - (PNAES). -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	Domicílio com serviços de infra-estrutura inadequados	Impermanente	4		Domicílios particulares permanentes com abastecimento de água proveniente de poço ou nascente ou outra forma, sem banheiro e sanitário ou com escoadouro ligado à fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar ou outra forma e lixo queimado, enterrado ou jogado em terreno baldio ou logradouro, em rio, lago ou mar ou outro destino. (NOB/SUAS, 2005, p. 135, com adaptações).	Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 - Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS
LOCAL DE MORADIA ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS	Área rural	Impermanente	4	8	Para estudantes que residem em área rural dentro ou fora do Distrito Federal.	Área de atuação do PNAES: "moradia estudantil" (artigo 5º, parágrafo 1º, inciso I).
	Entorno do Distrito Federal e/ou outros estados	Impermanente	4		Para estudantes que residem fora do Distrito Federal, nas cidades do entorno e/ou outros estados mais distantes.	Área de atuação do PNAES: "transporte" (artigo 5º, parágrafo 1º, inciso III). Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 - Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - (PNAES)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DIMENSÕES	FATOR SOCIAL	TEMPORALIDADE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DEFINIÇÃO	BASE LEGAL CONCEITUAL
INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO FAMILIAR DO(A) ESTUDANTE						
GRUPO FAMILIAR CICLOS DE VIDA	Estudante com filhos de 0 a 12 anos	Impermanente	4	8	Estudante com filhos de 0 a 12 anos que vivem no mesmo domicílio.	Área de atuação do PNAES: "atendimento pré-escolar a dependentes" (artigo 5º, parágrafo 1º, inciso VIII). Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 - Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) - PNAES.
	Família com membros entre 0 e 12 anos (não filhos do estudante)	Impermanente	4		Família com membros entre 0 e 12 anos que não sejam filhos do(a) estudante ou além dos filhos do(a) estudante que vivam no mesmo domicílio.	
GRUPO FAMILIAR DIVERSIDADE CORPORAL CONDIÇÃO DE SAÚDE	Membros da família PCD e/ ou com doença crônica	Permanente	8	8	Membros da família PCD, com doença crônica e degenerativa que não seja o(a) estudante ou além do(a) estudante	Área de atuação do PNAES: "atenção à saúde" (artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IV). Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 - Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) - PNAES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

						Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com
--	--	--	--	--	--	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

						Deficiência). Diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritárias.
GRUPO FAMILIAR FRAGILIDADE DE VÍNCULOS CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA	Grupo familiar com membro preso ou cumprindo medida socioeducativa de internação	Temporário	2	4	Famílias que arcam com os cuidados materiais de seus membros presos ou internados.	
	Grupo familiar com membro sob medida protetiva, que não seja o estudante ou além do estudante.	Temporário	2		Mecanismo legal e jurídico que busca garantir proteção a pessoas vítimas de violência ou, no caso de crianças e adolescentes, sempre que houver violação ou ameaça de violação aos seus direitos.	Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha"
OU						
RENDA						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RENDA GRUPO FAMILIAR CICLOS DE VIDA	Núcleo familiar unipessoal	Impermanente	20	20	Estudante que vive sozinho e é o único responsável por auferir rendimentos e pelo atendimento às suas despesas.	Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 - Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS
	Mulher chefe de família	Impermanente	20	40	Refere-se a arranjos em que uma mulher é a única responsável financeira pela família, ainda que existam outros membros do grupo familiar em idade economicamente ativa (aqui consideradas aquelas com idade entre 18 e 65 anos).	Dimensões preliminares da responsabilidade feminina pelos domicílios - IBGE
	Pessoa idosa mantenedora	Impermanente	20		Refere-se a arranjos em que uma pessoa idosa, entendida como aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, é a única responsável financeira pela família, ainda que existam outros membros do grupo familiar em idade economicamente ativa (aqui consideradas aquelas com idade entre 18 e 65 anos).	Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DIMENSÕES	FATOR SOCIAL	TEMPORALIDADE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DEFINIÇÃO	BASE LEGAL CONCEITUAL
RENDA						
RENDA ORIGEM	Família cadastrada no CadÚnico	Impermanente	24	24		O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza., que ganham até meio salário mínimo por pessoa; ou que ganham até 3 salários mínimos de renda mensal total.
RENDA ORIGEM SITUAÇÃO DE TRABALHO	Desempregado	Impermanente	40	40	Refere-se a grupos familiares em que os mantenedores (membros familiares com idade entre 18 e 65 anos) não estão trabalhando e nem exercendo qualquer atividade remunerada, mas estão disponíveis e tentam encontrar trabalho. Conforme a PNAD contínua, não são considerados desempregados: universitário que dedica seu tempo somente aos estudos, dona de casa que não trabalha (esses são classificados na categoria "fora da força de trabalho").	IBGE - Desemprego
	OU					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	Trabalhador formal precarizado	Impermanente	20	30	São contribuintes da Previdência Social, mas correspondem às novas formas de trabalho que expressam as investidas de flexibilização dos direitos trabalhistas. Inserem-se nesse grupo: os MEI, autônomos (trabalhadores por conta própria), trabalhadores intermitentes, contratos temporários ou parciais. Não são contemplados, por exemplo, com 13º e férias. São acometidos com rendimentos ainda mais baixos, com jornadas de trabalho extenuantes, relações laborais instáveis	
	Trabalhador informal urbano	Impermanente	30		Refere-se a grupos familiares em que os mantenedores (membros familiares com idade entre 18 e 65 anos) produzem bens e serviços com o principal objetivo de gerar ocupação e rendimento, mas operam, tipicamente, com baixo nível de organização, com alguma ou nenhuma divisão entre trabalho e capital como fatores de produção, e em pequena escala, sendo ou não formalmente constituídas.	IBGE - Setor informal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	Trabalhador informal rural (agricultores familiares e assentados da reforma agrária)	Impermanente	30	<p>Agricultores familiares: refere-se a grupos familiares em que os mantenedores (membros familiares entre 18 e 65 anos) é agricultor familiar e empreendedor familiar rural. Ou seja, praticam atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011) IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.</p> <p>Assentados da reforma agrária: refere-se a grupos familiares em que os mantenedores (membros familiares entre 18 e 65 anos) trabalham e vivem em propriedades rurais oriundas da Reforma Agrária</p>	<p>Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973 - Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008 - Acrescenta o artigo à Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo.</p> <p>Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 - Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.</p>
--	--	--------------	----	---	--

Documento Digitalizado Público

ANEXO II - IVS

Assunto: ANEXO II - IVS
Assinado por: Ana Souza
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Celia de Souza, ASSISTENTE SOCIAL**, em 11/03/2025 16:45:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/03/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 685669

Código de Autenticação: ad1b5cfa27

